

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006181/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022184/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.001551/2013-83
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.359.482/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE ASSIS FERREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.774.819/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER VICIONI GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Professores**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal do DOCENTE Professor deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6 do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula 5ª do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

Parágrafo único - Pelo fato de o DOCENTE Técnico de Ensino ser contratado como mensalista (cláusula 33), o descanso semanal remunerado (DSR), referido no *caput*, já se compreende no salário mensal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos DOCENTES, a partir de 1º de março de 2013, o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), aplicado sobre os salários de fevereiro de 2013.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de fevereiro de 2014 servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro - O pagamento da remuneração e o do adiantamento salarial serão antecipados para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo - O não pagamento das remunerações no prazo acima acarretará multa diária em favor do DOCENTE de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SENAI-RP disponibilizará no sistema de INTRANET, a seus DOCENTES, comprovante de pagamento da remuneração mensal e seus respectivos descontos, nele devendo constar a identificação do DOCENTE, a unidade em que está lotado, os valores do salário, hora atividade, horas extras, outros eventuais adicionais e o valor do recolhimento do FGTS. Havendo solicitação do DOCENTE, o SENAI-RP está obrigado a fornecer o comprovante do pagamento impresso.

Parágrafo único - Para os DOCENTES professores, o demonstrativo deverá conter, ainda, o valor do salário aula e descanso semanal remunerado (DSR).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas, previsto no inciso IV artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA - ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de 15% (quinze por cento) para remuneração do trabalho do **docente** Professor no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação e correção de exercícios e avaliações, em local de escolha do **docente** Professor.

Parágrafo primeiro – Para o **docente** Técnico de Ensino, o adicional de hora-atividade será de 5% (cinco por cento) aplicado à parte do salário correspondente às aulas ministradas nos cursos regulares, entendidos como os cursos devidamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Ministério da Educação.

Parágrafo segundo – O adicional de hora-atividade poderá sofrer alteração no seu valor monetário em razão da organização semestral do currículo definido no respectivo Plano de Curso e do número de aulas atribuídas aos **docentes** Técnicos de Ensino em cada semestre letivo, considerando para fins de pagamento desse adicional, o primeiro semestre como sendo de 1º de fevereiro a 31 de julho e o segundo semestre de 1º de fevereiro a 31 de julho e o segundo semestre de 1º de agosto a 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo terceiro – O adicional de hora-atividade estabelecido nesta cláusula deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO

Fica assegurado ao **docento** que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI-RP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-RP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do docente ou quando ocorrer em caráter temporário, ou em se tratando de municípios conurbados.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao **docente** manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-RP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do **docente** para trabalho concomitante em outro município.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O SENAI - RP concederá vale alimentação mensal ao **docente** que o requerer entregando-o até o dia do pagamento mensal.

Parágrafo primeiro - O vale alimentação será parcialmente subsidiado pelo SENAI-RP e concedido, entre 1º de março de 2013 e 28 de fevereiro de 2014, no seguintes valores e condições:

Carga horária semanal	Valores de		
	Face	Participação do DOCENTE	Subsídio do SENAI-SP
Até 14 horas ou aulas	R\$ 51,40	R\$ 3,94	R\$ 47,46
Acima de 14 horas ou aulas	R\$ 85,67	R\$ 6,58	R\$ 79,09

Parágrafo segundo - O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo **docente**.

Parágrafo terceiro - O vale-alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do **docente** a esse benefício.

Parágrafo quarto - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo SENAI-RP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

O SENAI-RP concederá 22 (vinte e dois) vales refeição, por mês, ao **docente** que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas, em 5 (cinco) dias na semana.

Parágrafo primeiro – O **docente** com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e que trabalha menos de cinco dias na semana receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos dias em que a carga horária do **docente** for, no mínimo, de seis aulas, em dois períodos, com intervalo para refeição de, pelo menos, uma hora. Neste caso o vale-alimentação previsto na cláusula vale alimentação desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida do **docente** remunerada com adicional de hora extra.

Parágrafo terceiro - Os vales refeição, cujo valores de face vigente entre 1/03/2013 e 29/02/2014 corresponderão a R\$ 23,00, serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SENAI-RP, nas seguintes condições:

Salário	Valores de participação	
	DOCENTE	SENAI-RP
até R\$ 1 812,58	R\$ 2,16	R\$ 20,84
de R\$ 1.812,59 a R\$ 3.625,12	R\$ 3,11	R\$ 19,89

de R\$ 3.625,13 a R\$ 8.953,58	R\$ 4,36	R\$ 18,64
acima de R\$ 8.953,58	R\$ 5,58	R\$ 17,42

Parágrafo quarto – A concessão do vale refeição não constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo **docente**.

Parágrafo quinto – O vale-refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do **docente** a esse benefício.

Parágrafo sexto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos **docentes** pelo SENAI-RP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-refeição com o vale-alimentação, observado o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será assegurada assistência médica aos **docentes** e dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI - RP a maior parcela das despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AUXILIO DOENÇA

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao **docente**, a título de auxílio doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro - Para os **docentes** participantes do INDUSPREV, a complementação será de:

- a)** no primeiro semestre de afastamento, 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-RP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV;
- b)** no segundo semestre de afastamento, 75% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-RP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV;
- c)** no terceiro semestre do afastamento 50% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-RP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo segundo - Para os **docentes** não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-RP e o valor do auxílio doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses ,

consecutivos ou não.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

Será concedido reembolso-creche às docentes que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo por mês, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro – Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo – A carga horária extraordinária dos **docentes** será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro – Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto – Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho, que não terão expediente, desde que previstos no calendário escolar.

Parágrafo quinto – Como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, sendo pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais.

a) as atividades não-inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do **docente** que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-RP;

b) as atividades docentes que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes de substituição temporária de um outro **docente** com duração predeterminada.

Nesses casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI-RP e o **docente** que aceitar realizá-las e as horas-aula adicionais serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR, da hora-atividade e das demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

c) as atividades docentes em cursos especiais de duração temporária e de valor/hora predeterminado, que forem atribuídas:

- ao **docente** Professor desde que o valor hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de seis horas.

- ao **dcoente** Técnico de Ensino desde que o valor-hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de oito horas.

- d) as reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar, conselho de classe e treinamentos da brigada de incêndio.

Parágrafo sexto – Quando o DOCENTE Professor pleitear carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, sem qualquer acréscimos até o limite de 8 aulas diárias e 40 aulas semanais. O DOCENTE Professor deverá solicitar por escrito a ampliação do número de aulas, informando também a sua disponibilidade de horário.

Parágrafo sétimo - É vedado exigir do DOCENTE a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – Como exceções ao disposto no parágrafo 7º serão permitidos excepcionalmente:

a) a participação do DOCENTE na aplicação de processo seletivo realizado aos domingos, com remuneração previamente estipulada, desde que aceite livremente mediante documento firmado entre o DOCENTE convidado e o SENAI/RP.

B) a participação do DOCENTE Técnico de Ensino nas Olimpíadas do Conhecimento e no Inova SENAI, desde que aceite livremente.

Parágrafo nono - As marcações de ponto que comprovam a presença do DOCENTE, tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária, serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o DOCENTE terá ciência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Na hipótese de demissão sem justa causa os Docentes Professores terão assegurados:

- a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho;
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4º.

Parágrafo primeiro – O **docente** Professor que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo - Para não ficar obrigado a pagar o DOCENTE Professor os salários do semestre subsequente ao da demissão o SENAI/RP deverá comunicar a demissão nos seguintes períodos:

a) no ano de 2013: até o dia 16 de junho, no final do 1º semestre letivo e até o dia 11 de dezembro, no final do segundo semestre letivo.

b) no ano de 2014: até o dia 11 de junho, no final do 1º semestre letivo e até o dia 17 de dezembro, no final do segundo semestre letivo.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente ressalvado que o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado que se projete no semestre seguinte ao da dispensa não acarretará a Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto – Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-RP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do **docente** no SENAI-RP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula Contrato por Prazo Determinado do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quinto – O aviso prévio de 30 dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula.

Parágrafo sexto - Na hipótese do DOCENTE Professor desistir no início do semestre letivo, de carga horária assumida formalmente e documentada, no final de semestre letivo anterior, durante o período de atribuição de aulas, o SENAI-RP poderá demitir o DOCENTE Professor, sem o pagamento da Garantia Semestral de Salários. Por outro lado, caso a carga horária oferecida no final do semestre letivo, no período de atribuição de aulas, aceita formalmente e documentada, não for mantida no início do semestre letivo subsequente, por conveniência do SENAI-RP, o DOCENTE Professor será demetido sem justa causa, recebendo o pagamento da Garantia Semestral de Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA - AVISO

Obriga-se o SENAI-RP, quando ocorrer dispensa do **docente** à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

Parágrafo único – O SENAI-RP dispensará o **docente** do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do **docente**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica estabelecido ao **docente** que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Quando o SENAI-RP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de **docente** com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam no município setor próprio de homologação.

Parágrafo primeiro – Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Gerência Regional do Trabalho e Emprego respectiva.

Parágrafo segundo – Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do SENAI-RP, em até 30 (trinta) após o prazo máximo para pagamento das verbas rescisórias, previsto no artigo 477, § 6º da CLT, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do **docente**. O SENAI-RP deverá agendar a homologação no respectivo Sindicato, no prazo máximo de dez dias da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA DOCENTES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O **docente** demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio proporcional estabelecido pela lei 12506/2010.

Parágrafo primeiro – Para ter direito a esta indenização adicional de 15(quinze), o DOCENTE deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI/RP.

Parágrafo segundo – A indenização adicional de quinze dias não contará como tempo de serviço.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCENTES ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO

Ao **docente** admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-RP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Ao DOCENTE admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI/SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

Parágrafo primeiro - Fica assegurada a contratação por prazo determinado de:

a) DOCENTES Técnicos de ensino admitidos para cursos técnicos sob medida para empresas, cuja temporalidade da atividade esteja vinculada à empresa tomadora dos serviços.

b) Quando esgotada a lista de candidatos oriundos da seleção pública.

Parágrafo segundo – Tais contratos passarão a vigorar por prazo indeterminado se não rescindidos na data prevista para o seu término.

Parágrafo terceiro - todo DOCENTE readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE DOCENTE

Fica expressamente vedado exigir-se dos **docentes** atuação em atividades consideradas não-inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar e de inspeção de alunos fora da sala de aula.

Parágrafo único - Exclui-se da proibição do *caput*, o **docente** Técnico de Ensino, no caso de atividades de coordenação de estágio e assessoria às empresas, as atividades de organização da Olimpíada do Conhecimento e as atividades para implantação do SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade – ISO 9001 e 14001 e as atividades ligadas ao Inova Senai.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AOS FILHOS DOS DOCENTES

Na vigência do presente Acordo Coletivo não serão cobradas do **docente** as mensalidades e taxas escolares dos filhos matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica – Cursos Técnicos do SENAI-RP, inclusive o adotado e dependente que esteja sob a guarda judicial do **docente** e que viva sob sua dependência econômica e devidamente comprovada.

Parágrafo único – Este benefício não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo **docente**.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A **docente** gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao **docente** que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido por doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO DOCENTE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao **docente** que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou idade e que conte com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho no SENAI-RP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – O **docente** deverá informar ao SENAI-RP por escrito que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega, sob protocolo, da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS ou por credenciados ao INSS e dos documentos que serviram de base para a contagem. Na ausência do atestado de tempo de serviço, serão aceitos pelo SENAI-RP, também mediante protocolo, apenas os documentos comprobatórios do tempo de serviço. O **docente** dispõe de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação da dispensa para entregar ao SENAI/RP a referida documentação, sob pena de decadência do direito à referida garantia de emprego.

Parágrafo segundo – Após a análise da documentação apresentada pelo **docente** e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o SENAI-RP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o **docente**, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas Indenização Adicional para DOCENTES com mais de cinquenta anos, caso quitado na rescisão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SENAI-RP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos **docentes**, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – O calendário escolar de 2014 e 2015 serão divulgado aos **DOCENTES** até o final do ano letivo anterior.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO

Fica assegurada ao **docente** transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único – Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-RP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do **docente** observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula Adicional por Atividade em outro Município do presente Acordo Coletivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO, MENSALISTA

Os **docentes** Técnicos de Ensino, mensalistas, terão jornada base de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os contratos que contenham outra previsão de jornada.

Parágrafo único – Vinte por cento da jornada do **docente** Técnico de Ensino será destinada a atividades pedagógicas denominadas “ aulas de preparação” .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA-AULA

Para efeito de pagamento, para os **docentes** Professores, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos nos cursos diurnos de Educação Profissional Básica - Aprendizagem Industrial e de 45 (quarenta e cinco) minutos nos cursos de Educação Profissional Técnica – Curso Técnico.

Parágrafo único – Dez por cento, pelo menos, da jornada do **docente** Professor serão destinados a atividades pedagógicas denominadas “ aulas de preparação” .

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINAS, CLASSE OU TURMA

Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) por força da legislação vigente, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular da rede de ensino do SENAI-RP, ou quando ocorrer encerramento de classe/turma, o respectivo **docente** terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis em sua área de habilitação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JANELAS

Considera-se “ janela” a aula vaga existente no horário do **docente** PROFESSOR entre duas aulas ministradas no mesmo turno.

Parágrafo único – Será efetuado o pagamento de janelas e, durante estas, o **docente** PROFESSOR deverá permanecer à disposição do SENAI-RP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Magistério.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas o SENAI-RP poderá descontar do salário do **docente**, no máximo, o número de horas ou aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora-atividade, se houver, e demais vantagens pessoais proporcionais ao período de ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido que o SENAI-RP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do **dcoente**:

- a)** para obtenção de documento legal, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48(quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente.
- b)** para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c)** para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;
- d)** por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, ou pelo SENAI-RP, ou pelo convênio do cônjuge, ou por órgãos públicos de saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos **docentes** o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do **docente** ou ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original. Em qualquer hipótese deverá haver a anuência formal do SENAI-RP.

Parágrafo segundo - Caso não haja a anuência do SENAI-RP e o DOCENTE não puder manter a carga horária original, será promovida a rescisão contratual por pedido de demissão deo empregado.

Parágrafo terceiro - Também será permitida redução de carga horária do DOCENTE Professor em decorrência de:

- a)** supressão de turmas decorrente da redução no número de alunos e desativação gradativa da unidade escolar ou supressão de modalidade de ensino.
- b)** supressão de disciplina (componente curricular) decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-RP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

Parágrafo quarto - A redução prevista no parágrafo 3º, com as devidas justificativas, será comunicada ao **docente** Professor até o final do ano letivo.

Parágrafo quinto – No caso do **docente** PROFESSOR não concordar com a redução prevista no parágrafo 3º, o SENAI-RP promoverá sua rescisão contratual, por demissão sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PROFESSOR

Nos termos do Decreto nº 52 682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único – A critério do SENAI-RP, a folga dos **docentes** dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias dos **docentes** serão coletivas e distribuídas da seguinte forma:

- **DOCENTES Professores:**

a) No 1º ano de vigência do Acordo Coletivo: de 02 a 16 de julho/2013 e de 27 de dezembro/2013 a 10 de janeiro de 2014.

b) No 2º ano de vigência do Acordo Coletivo: de 27 de junho a 11 de julho de 2014 e de 2 a 16 de janeiro de 2015.

- **DOCENTES Técnicos de Ensino:**

a) no 1º ano de vigência do Acordo Coletivo: de 1º a 15 de julho de 2013 e de 27 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014.

b) no 2º ano de vigência do Acordo Coletivo: 27 de junho a 11 de julho de 2014 e de 2 a 16 de janeiro

de 2015.

Parágrafo primeiro – O SENAI/RP está obrigado a pagar aos **docentes** as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo - Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no mês subsequente ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos **docentes** que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço no SENAI-RP.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do **docente** decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou dependente.

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de um dia, motivada pelo falecimento do sogro ou da sogra, mediante comprovação.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARTICULAR

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI-RP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o **docente** terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do **docente** e a critério do SENAI-RP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro – A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento, sendo mantidas, inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias. A intenção de retorno do **docente** à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-RP, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias antes do final da licença. O **docente** deverá ser notificado pelo SENAI-RP quanto à data limite de tal solicitação.

Parágrafo segundo – Se a licença tiver seu termo final durante o ano ou semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do novo período letivo.

Parágrafo terceiro - Considera-se demissionário o **DOCENTE** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Parágrafo quarto - Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o **DOCENTE** não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista em cláusula do presente acordo.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA À DOCENTE ADOTANTE

Nos termos da lei 10 421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à **docente** que vier a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sendo garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade do **docente** será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO ESCOLAR

O recesso escolar dos **docente** será coletivo e distribuído da seguinte forma:

I. DOCENTES professores:

a) no 1º ano de vigência do Acordo Coletivo : de 17 de junho a 1º de julho e de 12 a 26 de dezembro de 2013.

b) no 2º ano de vigência do Acordo Coletivo : de 12 a 26 de junho de 2014 e de 18 de dezembro de 2014 a 1º de janeiro de 2015.

. DOCENTES Técnicos de Ensino:

a) no 1º ano de vigência do Acordo Coletivo: de 12 a 18 de dezembro de 2013.

b) no 2º ano de vigência do Acordo Coletivo: de 18 de dezembro de 2014 a 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo primeiro – Durante os períodos de recesso escolar, os **docentes** não serão convocados para trabalho.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente no período de recesso relativo ao ano de 2013, cumprido o calendário escolar do SENAI/RP com todas as atividades nele tradicionalmente previstas e a legislação vigente com relação aos dias letivos, caso seja necessário , os **docentes** Professores poderão ser convocados em até 2 (dois) dias, exclusivamente para capacitação e treinamento .

Parágrafo terceiro - Caso o período de capacitação e treinamento referido no parágrafo 1º, ultrapasse a jornada habitual e contratual do DOCENTE Professor, as horas excedentes serão pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Obriga-se o SENAI-RP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

É obrigatório o fornecimento de uniformes aos **docentes** quando exigido pelo SENAI-RP na prestação de serviços.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Fica assegurado às Entidades Sindicais signatárias, o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ

O SENAI-RP promoverá ações que visem à preservação da saúde vocal dos **docentes** tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Parágrafo único - Esse programa, destinado aos **docentes** que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SENAI-RP ao pagamento de horas extras.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI-RP colocará, à disposição da Entidade Sindical, em cada uma de suas unidades, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que

não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único – O SENAI-RP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos **docentes**.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a garantia de salários, de 11 (onze) Delegados representantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPEESP e de 05 (cinco) Delegados representantes das demais Federações - FEPAAE e FETEESP - que representam Professores no Estado de São Paulo, indicados anualmente, da seguinte forma:

- aos representantes indicados a partir de 1º de março de 2013, a garantia de salários termina no final do mês de junho de 2014.
- aos representantes indicados a partir de 1º de março de 2014, a garantia de salário termina no final do mês de junho de 2015.

Parágrafo primeiro – Obrigam-se as Federações a apresentar, na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento de 2013 e na primeira reunião de 2014 da Comissão de Acompanhamento, prevista no presente Acordo Coletivo, o número de representantes por Entidade Sindical signatária.

Parágrafo segundo – A indicação dos nomes desses Delegados, limitada a um representante por Escola, será enviada pela Entidade Sindical ao SENAI-RP, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS

Todo **docente** terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 2 (dois) sábados e mais 2 (dois) dias úteis que deverão ser em períodos distintos, a falta do DOCENTE deverá ser abonada apenas se a assembleia ocorrer no seu período de trabalho no SENAI/RP. Para tal fim entende-se como "período": manhã, tarde ou noite..

Parágrafo segundo – A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI-RP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato ao SENAI/RP com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

parágrafo quarto – O abono das faltas dos DOCENTES e dos dirigentes sindicais se dará mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical promotora do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à Entidade Sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 3 (três) **docentes** eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da Entidade Sindical signatária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO

Obriga-se o SENAI-RP a promover o desconto, nos exercício de **2013 E 2014**, na folha de pagamento dos seus **docentes** sindicalizados e ou filiados ou não, nos termos do PN 21 do TRT da 2ª Região, para recolhimento em favor da Entidade Sindical legalmente representativa da categoria dos Professores, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido na Assembléia Geral da categoria, que não pode ultrapassar 3%(três por cento)do salário bruto do DOCENTE.

Parágrafo primeiro - Eventual discordância do pagamento da Contribuição deverá ser comunicada oficialmente pelo próprio DOCENTE à Entidade Sindical ,no intervalo de 15 (quinze) dias após data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho no ano de 2013 e, no ano de 2014, no intervalo de 15 (quinze) dias anterior ao recebimento do primeiro salário já reajustado,com cópia ao SENAI/RP, sob pena de perder eficácia.

Parágrafo segundo – A Entidade Sindical encaminhará, em tempo hábil ao SENAI-RP, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comunicado informando os respectivos valores, a época do desconto e a data do recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O SENAI-RP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo primeiro – As mensalidades relativas às autorizações para desconto em folha de pagamento, enviadas até o dia 10, serão descontadas no próprio mês, sendo que aquelas enviadas após essa data serão processadas a partir do mês seguinte.

Parágrafo segundo - Para o DOCENTE que se sindicalizar por intermédio da internet, o SENAI/RP aceitará a autorização, impressa pela entidade sindical, com base na respectiva filiação eletrônica e encaminhada formalmente pela entidade ao SENAI/RP.

Parágrafo terceiro - Para a situação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, obriga-se a entidade sindical a devolver de imediato, mediante notificação simples, os valores provenientes de descontos efetuados a título de mensalidade associativa, no caso de reclamação expressa do DOCENTE.

Parágrafo quarto - Obriga-se a entidade sindical, mediante simples notificação, a ressarcir o SENAI/RP, na totalidade dos descontos, no caso de condenação judicial de ação intentada pelo DOCENTE contra o SENAI/RP, relativa à devolução dos descontos efetuados, com base na autorização prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO/CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS DE TRABALHO

Tendo em vista o disposto no art.613, V, da CLT(" normas para conciliação das divergências surgidas entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos), as partes ora acordantes, concordam em formar uma "Comissão de Acompanhamento/Cumprimento das "Condições Normativas de Trabalho" que será integrada, paritariamente, por um total de 6 membros, sendo 3(três) representantes do SENAI/RP e 3(três) dos sindicatos integrantes das 3(três) Federações de Professores que negociam em conjunto, a saber Federação dos Professores do Estado de São paulo - FEPESP, Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo - FETEESP e Federação Paulista dos Auxiliares em Administração Escolar - FEPAAE . Essa comissão será comin a essas 3(três) federações, eis que estão elas negociando em conjunto nesse ato.

Parágrafo primeiro – Essa "Comissão" tem por objetivo velar pelo cumprimento do presente pacto Coletivo de Trabalho, intentando as tratativas permanentes da conciliação das divergências surgidas entre os ora acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Além das matérias apontadas no parágrafo anterior, a Comissão" poderá examinar e discutir sobre os seguintes assuntos relativos a:

- a) reclamações do SENAI/RP sobre a conduta de dirigentes sindicais e representantes sindicais no exercício de sua representação;
- b) garantia de emprego aos portadores de HIV e de doenças graves;
- c) comunicações formalizadas de abuso de poder nas relações de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comissão mencionada no caput deste artigo poderá se reunir

ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando por uma das partes, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a parte que a convocou deverá elencar os assuntos e fatos que motivaram a referida convocação, sumariando sucintamente os fatos relativos a cada um deles.

Parágrafo quinto - As conclusões das reuniões previstas no parágrafo 3º deverão ser registradas em documento específico, assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo sexto - Para as questões relativas a representantes ou dirigentes sindicais e abuso de poder nas relações de trabalho, poderá ser formada comissão específica de caráter transitório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LEGALIDADE DA ENTIDADE SINDICAL SIGNATÁRIA

Fica estabelecida a legalidade da Entidade Sindical signatária para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro geral, ações plúrimas em nome dos DOCENTES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a **R\$ 98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PERMANÊNCIA EXCLUSIVA DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NESTE ACORDO COLETIVO

Na forma do artigo 7º, XXVI, da constituição federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores Acordos Coletivos de Trabalho e Sentenças Normativas existentes entre as partes ora acordantes são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

SERGIO DE ASSIS FERREIRA

Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO

WALTER VICIONI GONCALVES
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL